

DECRETO Nº 2.462

De 03 de abril de 1995.

Cria na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município, o Departamento de Educação Especial.

Dr. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 84, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município, o Departamento de Educação Especial.

§ 1º - A Educação Especial é uma atividade voltada as crianças e adolescentes que necessitam de tratamento especial nas áreas médicas, psicológica e pedagógica e que estejam impedidas de se beneficiar da educação nas escolas comuns, em classes especiais ou não.

§ 2º - Classe Especial é a que agrupa alunos portadores de necessidades especiais para o desenvolvimento de currículos adequados às diversas categorias e graus de excepcionalidade.

§ 3º - Aluno portador de necessidades educacionais especiais é o super ou sub-dotado que física, sensorial, emocional e socialmente se desvia do tipo normal em grau que necessite de tratamento especial para obter-se o máximo de suas potencialidades.

Art. 2º - Ao Departamento de Educação Especial compete:

- implantar, na Rede Municipal de Ensino, o atendimento especializado à clientela portadora de deficiências sensorial, física, cognitiva e social;
- coordenar a equipe interdisciplinar especializada para a avaliação do alunado, visando detectar os desvios existentes e o encaminhamento à educação, conforme as necessidades;

- apoiar técnica-pedagogicamente os docentes que atuam em Classes Especiais;
- promover a seleção, acompanhamento e aperfeiçoamento do trabalho pedagógico das classes de Educação Especial
- viabilizar o atendimento nas áreas de defasagem da aprendizagem;
- fomentar oportunidades de aprendizagem iguais para os desiguais, visando sua reintegração na sociedade;
- implementar estratégias de ensino para atender às necessidades específicas de aprendizagem de cada aluno, assegurando a todos uma educação de qualidade, respeitando e promovendo a construção da identidade da criança e do adolescente.

Art. 3º - Para o exercício de atividades que envolvam a Educação Especial exigir-se-á as seguintes qualificações:

- a) tenha, no mínimo, dois anos de regência de classe.
- b) seja professor do ensino de 1º grau, da 1ª a 4ª Série.
- c) comprove possuir, ao menos, uma destas habilidades específicas para o ensino especial:
 - 1) Curso de 3º Grau
 - 2) Estudos adicionais a nível de 2º Grau
 - 3) Cursos que, somados, perfazam um mínimo de trezentas horas, teóricas e práticas, relativas a educação especial.

Art. 4º - O Departamento de Educação Especial será coordenado por um Professor ou Supervisor, com habilitação nos termos do art. 3º deste Decreto, com atribuição de gratificação específica pelo exercício das atividades especializadas.

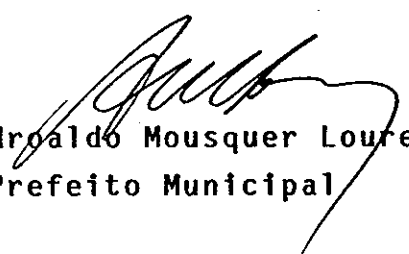
Art. 5º - O cargo de Coordenador do Departamento de Educação Especial, com a respectiva gratificação, será criado por Lei Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO

03 de abril de 1995.


Dr. Adroaldo Mousquer Loureiro
Prefeito Municipal